



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 74, de 2026 e Emenda Modificativa nº 01, de 2026.

Autoriza a transferência de contribuição financeira à Associação Desportiva Indianopolense (ADI), e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 74/2026 com a Emenda Modificativa nº 01, de 2026, possui por objetivo autorizar a transferência de contribuição financeira, no valor de até R\$ 88.970,00 (oitenta e oito mil novecentos e setenta reais), à Associação Desportiva Indianopolense (ADI), no ano de 2026.

Após distribuída para as Comissões realizada a análise, foi verificado a existência de divergência entre o valor total do plano de trabalho e o pedido de autorização constante no artigo 1º. Para sanar referida divergência, a Comissão de Legislação Justiça e Redação solicitou substituição do Plano de Aplicação e posteriormente, com a apresentação deste, apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2026.

A matéria foi novamente submetida à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, temos o respaldo permissivo disposto no artigo 217 da Constituição Federal, *caput* e em seu § 3º que assim dispõem:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
(grifos nossos)

No âmbito local, a proposição também guarda consonância com o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:

I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.

Ademais, o presente Projeto se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

2.2 - Comissão de Finanças:

A presente comissão analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a despesa pretendida encontra amparo na Lei Orçamentária Anual do Município, que já contempla dotações destinadas ao incentivo ao esporte e lazer.

Importa destacar que os valores envolvidos possuem caráter eventual, não continuado e de reduzida expressão financeira, o que afasta a obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, não se vislumbra comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, estando a proposta em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

2.3 - Comissão de Serviços Públicos:

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

No que tange à análise de mérito administrativo, verifica-se que a proposição apresenta elevada relevância social, estando alinhada às diretrizes de promoção do bem-estar coletivo e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

A iniciativa de apoio à Associação Desportiva Indianopolense contribui para o acesso às práticas esportivas, incentivando a participação da população, especialmente de jovens e adolescentes, em atividades que promovem disciplina, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Ademais, é notório que o investimento em atividades esportivas gera impactos positivos indiretos na saúde pública, na prevenção da violência e na redução da vulnerabilidade social, funcionando como importante mecanismo de integração comunitária e valorização da cidadania.

A proposta também evidencia observância aos princípios da eficiência e do interesse público, uma vez que promove resultados sociais relevantes com baixo impacto financeiro, potencializando ações já existentes no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS,
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Diante disso, esta Comissão entende que o projeto não apenas atende ao interesse público, mas também fortalece a atuação do Município na promoção de políticas públicas inclusivas e eficazes, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

3 – Conclusão:

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e, Serviços Públicos, que analisaram de forma criteriosa os aspectos jurídicos, financeiros e de mérito do Projeto de Lei n.º 74/2026 e sua Emenda Modificativa n.º 01/2026, conclui-se que a matéria está em plena conformidade com a legislação vigente, atende aos princípios da responsabilidade fiscal e apresenta relevância social com potencial transformador ao Município de Indianópolis.

Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto pelo Plenário, com a urgência que o tema requer.

É o parecer, SMJ.

Sala das reuniões, 06 de ~~abril~~ de 2026.

Daniel Alves Miranda
Relator/Presidente CLJR

Marcos Túlio da Silva
Presidente CFC
Membro CLJR

José Ricardo Oliveira
Presidente CSP


Leonardo Alves Vieira
Vice-Presidente CLJR

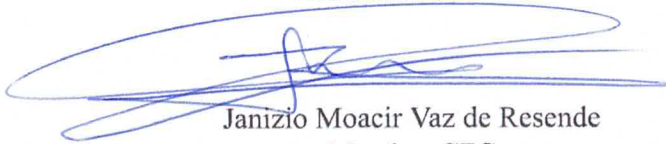



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Rafael de Almeida Jacó
Vice-Presidente CFC


Welbemar Alves Xavier
Vice-Presidente CSP


Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro CFC


Mariosan Rodrigues da Silva
Membro CSP